

LEI Nº 1.162 DE 07 DE JULHO DE 2025

“Cria o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família, modificando o Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, conforme descrito no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo Único desta Lei atualizará o anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, incluindo-se o cargo descrito no caput deste artigo na referência CC-4, para fins de adequação da tabela de cargos e salários.

Art. 2º As atribuições do cargo de Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família serão as seguintes:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal, conforme as diretrizes do Governo Federal;

II - coordenar a equipe técnica responsável pelo cadastramento e atualização dos dados das famílias no Cadastro Único, garantindo a fidedignidade das informações;

III - acompanhar o cumprimento das condicionalidades de saúde e educação pelas famílias beneficiárias, em articulação com as Secretarias Municipais correspondentes;

IV - manter atualizados os sistemas informatizados oficiais vinculados à gestão do programa, inclusive o CadÚnico, SIBEC, SIGPBF, entre outros;

V - promover a articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde e educação, visando à gestão integrada e ao acompanhamento das famílias;

VI - representar o Município junto aos órgãos estaduais e federais nas ações relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

VII - propor e executar ações de capacitação técnica da equipe envolvida na execução do programa;

VIII - realizar reuniões periódicas de planejamento, avaliação e monitoramento da execução do programa;

IX - acompanhar os indicadores e metas do programa e elaborar relatórios técnicos para subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal;

X - garantir, em articulação com os demais setores, o atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo sua inclusão nas políticas públicas locais;

XI - responder aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado, no âmbito de sua competência.



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 07 de julho de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

<i>CARGO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>REF.</i>	<i>R\$</i>
<i>Coordenador do Programa Bolsa Família</i>	1	CC-4	<i>R\$ 2.563,95</i>